RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 1/2017 – MONITORAMENTO 3

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada no processo "Gerenciar pagamentos e consignações", que abordou rubricas selecionadas por níveis de risco, definidos segundo matriz elaborada pela Secretaria de Controle Interno (Secin). Os exames realizados resultaram no Relatório de Inspeção n. 1/2017, expedido em 26/12/2017 (doc. 1).

Retornam os autos à Secin, em terceira ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações emitidas.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Ponto de Auditoria "2.1 Contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria dos titulares de cargo efetivo"

2.1.1 Recomendação "2.1.1.1.a À Diretoria de Recursos Humanos, para avaliar a possibilidade de requerer ao Centro de Informática (Cenin) prioridade máxima ao desenvolvimento do "Módulo de Gestão Previdenciária" do Sigesp-CD"

2.1.1.1 Providências informadas pelo gestor

Além das respostas emitidas pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), em 20/2/2018 (doc. 3, p. 36-37) e 8/2/2019 (em resposta emitida a e-mail enviado em 5/12/2018), abordadas no Relatório de Monitoramento n.1, e resposta emitida pela Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Coarh/Ditec) em 3/6/2020 (doc. 19, p. 125-130), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, não há novas informações.

2.1.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.1.2 Recomendação "2.1.1.2.a Ao Depes, para avaliar a possibilidade de requerer ao Cenin mudança no cadastramento dos dados de "alteração da faixa de isenção da contribuição previdenciária", unificando-o, em um mesmo módulo/tela, com os cadastros de "isenção do imposto de renda" e de "avaliação médica", nos termos da informação da Coipe no Processo/CD n. 114.989/2016"

2.1.2.1 Providências informadas pelo gestor

Em 17/9/2021 a Advocacia da Câmara dos Deputados (ADVCD) se manifestou (doc. 39, p. 184-205) informando que:

> (...) o duplo teto de isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante não mais subsiste para os servidores públicos federais, uma vez que seu sustentáculo jurídico, qual seja, o art. 40, § 21, da Constituição Federal, foi revogado pelo art. 35, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, de modo que, no entendimento do Departamento de Pessoal, corroborado por esta Assessoria, "a recomendação em tela (n. 2.1.1.2.a) perdeu seu objeto principal.

2.3.6.1 Análise

Assiste razão à ADVCD, de forma que não há mais necessidade de criação de uma tela no "Módulo de Gestão Previdenciária" do Sigesp-CD em que conste cadastramento de "alteração da faixa de isenção" e "avaliação médica".

2.1.2.2 Conclusão:

Recomendação baixada por perda de objeto.

2.2 Ponto de Auditoria "2.2 Concessão e pagamento do benefício salário-família"

2.2.1 Recomendação "2.2.1.1.a Ao Depes, para verificar a regularidade da base de cálculo do benefício "salário-família", a fim de adequá-la ao disposto na legislação de referência"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 2, de 14/05/2021 (doc. 38).

2.3 Ponto de Auditoria "2.3 Serviços extraordinários pagos a servidores efetivos sujeitos a controle diferenciado de jornada ou autorizados a realizar jornada especial"

2.3.1 Recomendação "2.3.1.1.a Ao Depol, para recomendar às chefias imediatas, sob sua coordenação, o aprimoramento dos controles administrativos de assinatura em folha de frequência utilizados pelos servidores efetivos lotados no departamento, para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019 (doc. 15).

2.3.2 Recomendação "2.3.1.1.b Ao Depol, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a regularidade das assinaturas apostas na folha de frequência pelos servidores de pontos [redacted], [redacted] e [redacted] (nos dias 3/3/2017, 2/3/2017 e 4/3/2017, respectivamente), observando as responsabilidades das respectivas chefias imediatas, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa n. 24/2015"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019 (doc. 15).

2.3.3 Recomendação "2.3.1.2.a Ao Depes, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente aos servidores indicados na Tabela 1, observado o contraditório e a ampla defesa"

A ADVCD se manifestou em 17/9/2021 sobre essa recomendação (doc. 39, p. 184-205), mas não foram acrescentados novos dados. Dessa forma, a recomendação permanece baixada[1] conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

Salienta-se que, mediante argumentação da gestão sobre a não aceitação dos riscos apontados pela Secin, futura ação voltará a verificar os controles associados a esse processo.

2.3.4 Recomendação "2.3.1.2.b Ao Depes, para recomendar às chefias imediatas dos servidores efetivos submetidos ao controle de jornada ordinária por meio de assinatura em folha de frequência o aprimoramento dos controles administrativos utilizados para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015"

2.3.4.1 Providências informadas pelo gestor

Além das respostas emitidas pela Coordenação de Registro Funcional (Coref) em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71) e pela DRH em 8/2/2019 (em resposta emitida a e-mail enviado em 5/12/2018), abordadas no Relatório de Monitoramento n.1, e resposta emitida pela Coref em 6/8/2020 (doc. 24, p. 135-143), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, não há novas informações.

2.3.4.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.3.5 Recomendação "2.3.1.2.c Ao Depes, para implantar as medidas necessárias para atestar, de forma tempestiva, os registros de entrada e saída do expediente ordinário dos servidores atualmente submetidos ao controle de jornada por meio da assinatura de folha de ponto"

2.3.5.1 Providências informadas pelo gestor

Além da resposta emitida pela Coref em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71), abordada no Relatório de Monitoramento n.1, e posterior resposta em 6/8/2020 (doc. 24, p. 135-143), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, não há novas informações.

---

[1] Segundo o Estatuto de Controle Interno da Secin, uma recomendação é considerada baixada: "[...] se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise" (p. 34).

2.3.5.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.3.6 Recomendação "2.3.1.3.a À DRH, para abster-se de autorizar a realização e o pagamento de serviços extraordinários a servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015"

A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) voltou a se manifestar sobre essa recomendação, mas não foram acrescentados novos dados. Dessa forma, a recomendação permanece baixada conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019 (doc. 15).

2.3.6 Recomendação "2.3.1.3.b À DRH, para adotar as medidas administrativas necessárias para fazer cumprir o disposto no art. 6º do Ato da Mesa n. 24/2015, impedindo a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional aos servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 2, de 14/05/2021 (doc. 38).

2.3.7 Recomendação "2.3.1.4.a À DG, para definir regramento próprio para as modalidades de jornada em turnos ou escalas, a fim de subsidiar o desenvolvimento de módulo específico no sistema ePonto, conforme discussão promovida nos autos do Processo n. 118.501/2014"

2.3.7.1 Providências informadas pelo gestor

Após a resposta emitida pela Coref em 6/8/2020 (doc. 24, p. 135-143), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou pelo

> encaminhamento dos autos ao Depol e ao Depes, para, em conjunto, analisarem a possibilidade de adoção do controle de frequência eletrônico em relação aos servidores lotados na Seção de Vigilância Eletrônica (Sevig) e na Coordenação de Segurança Orgânica (Coseo), conforme sugerido pela Secin.

2.3.7.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.4 Ponto de Auditoria "2.4 Força de trabalho autorizada a efetuar sessões noturnas"

2.4.1 Recomendação "2.4.1.1.a Ao Depes, para aprimorar os controles administrativos do Sigesp-CD, para que estes registrem, no histórico de alteração na força de trabalho autorizada a realizar sessão noturna, os dados referentes ao comunicado formal encaminhado pela Primeira-Secretaria"

2.4.1.1 Providências informadas pelo gestor

Após as respostas emitidas pela Coref em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71) e DRH em 8/2/2019 (em resposta emitida a e-mail enviado em 5/12/2018), abordadas no Relatório de Monitoramento n.1, e posterior resposta da Coref em 6/8/2020 (doc. 24, p. 135-143), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou pelo

> encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, para, em conjunto, avaliarem a possibilidade de implantação do aprimoramento sugerido pela Secin.

2.4.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.4.2 Recomendação "2.4.1.1.b Ao Depes, para conferir transparência pública a todos os atos vigentes de estabelecimento do quantitativo de servidores autorizados a realizar sessões noturnas por departamento, em observância à decisão da Mesa Diretora constante do Processo/CD n. 117.144/2016"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019 (doc. 15).

2.5 Ponto de Auditoria "2.5 Controles administrativos relativos aos limites de pagamento para jornada extraordinária"

2.5.1 Recomendação "2.5.1.1.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de pagamento e verificação dos serviços extraordinários fundamentados no art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015"

2.5.1.1 Providências informadas pelo gestor

Além das respostas emitidas pela Coref em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71) e pela DRH em 8/2/2019 (em resposta emitida a e-mail enviado em 5/12/2018), abordadas no Relatório de Monitoramento n.1, e respostas emitidas pela Coarh em 03/06/2020 e Coref em 06/08/2020, abordadas no Relatório de Monitoramento n. 2, não há novas informações.

2.5.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.5.2 Recomendação "2.5.1.1.b À DRH, para monitorar a eficácia das medidas administrativas adotadas para regularização dos valores recebidos pelos servidores de pontos [redacted] e [redacted]"

A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) voltou a se manifestar sobre essa recomendação, mas não foram acrescentados novos dados. Dessa forma, a recomendação permanece baixada conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

Cumpre notar que a cobrança dos valores indevidos pagos à servidora de Ponto n. [redacted] foi iniciada pelo Serviço de Pagamento de Pessoal Comissionado da COPAG e o processo referente à cobrança o Processo (Sidoc) n. 122.193/2017 se encontra na Assessoria Técnica da DG (última movimentação 27/8/2018).

2.6 Ponto de Auditoria "2.6 Controles administrativos relativos à gratificação de encargos, cursos ou concursos"

2.6.1 Recomendação "2.6.1.1.a Ao Cefor, para apurar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas no Anexo V, itens 4 e 5 da Portaria/DG n. 286/2012[2]"

2.6.1.1 Providências informadas pelo gestor

Além da resposta emitida pelo Centro de Formação e Treinamento (Cefor), em 28/12/2018 (doc. 10, p. 72-75), e abordada no Relatório de Monitoramento n.1, não há novas informações.

2.6.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.2 Recomendação "2.6.1.1.b Ao Cefor, para verificar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas Anexo IV, itens 6 e 7 da Portaria/DG n. 286/2012"

2.6.2.1 Providências informadas pelo gestor

Além da resposta emitida pelo Cefor, em 28/12/2018 (doc. 10, p. 72-75), e abordada no Relatório de Monitoramento n.1, não há novas informações.

2.6.2.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.3 Recomendação "2.6.1.1.c Ao Cefor, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar o pagamento efetuado à servidora de ponto [redacted], em dezembro/2016"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.6.4 Recomendação "2.6.1.1.d Ao Cefor, para aprimorar os controles internos administrativos para aferição e controle, pelas chefias imediatas, das

---

[2] Para a participação em banca de exame de qualificação de projeto de dissertação são consideradas 4 (quatro) horas, compreendendo o tempo utilizado para leitura do trabalho e a participação no exame.
Para a participação em banca de exame de dissertação são consideradas 5 (cinco) horas, compreendendo o tempo utilizado para leitura do trabalho e a participação no exame.

horas despendidas com atividades acadêmicas realizadas pelos instrutores no ambiente de trabalho"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.6.5 Recomendação "2.6.1.2.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no Sigesp-CD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa"

2.6.5.1 Providências informadas pelo gestor

Após as respostas emitidas pela Coref em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71), Cefor em 28/12/2018 (doc. 10, p. 72-75) e DRH em 8/2/2019 (em resposta emitida a e-mail enviado em 5/12/2018), abordadas no Relatório de Monitoramento n.1, e posteriores respostas da Coarh/Ditec em 3/6/2020 (doc. 19, p. 125-130) e Coref 6/8/2020 (doc. 24, p. 135-143), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para manifestação.

2.6.5.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.6 Recomendação "2.6.1.2.b À DRH, para monitorar a tramitação do Processo/CD n. 118.719/2017 que trata da reformulação da Portaria/DG n. 286/2012 sugerida pelo Cefor"

2.6.6.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no Relatório de Monitoramento n. 2, em 22/5/2020, a DRH informou (doc. 18, p. 124) que a nova minuta está sendo proposta no âmbito do processo Edoc n. 510.069/2018.

2.6.6.2 Análise

Em consulta realizada em 10/12/2021, verificou-se que o Processo n. 510.069/2018 se encontra na DG para análise da minuta proposta pelo Cefor.

2.6.6.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.7 Ponto de Auditoria "2.7 Controles administrativos relativos ao registro e pagamento de 'auxílio-moradia'"

2.7.1 Recomendação "2.7.1.1.a Ao Depes, para conceder à Cohab, periodicamente, relatórios de folha de pagamento do grupo funcional dos parlamentares, para que aquela Coordenação efetue o controle da integridade e fidedignidade dos registros do sistema Habit"

2.7.1.1 Providências informadas pelo gestor

O Serviço de Pagamento de Deputados, Aposentadorias e Pensões Parlamentares (SERPD/Copag/Depes) informou (doc. 27, p. 146) que encaminha, mensalmente, relatório de folha com os pagamentos de auxílio-moradia à Coordenação de Habitação (Cohab), conforme a recomendação emitida.

2.7.1.2 Conclusão

Recomendação atendida.

2.7.2 Recomendação "2.7.1.2.a À Cohab, para avaliar a eficácia dos atuais e futuros módulos de lançamento de registros no Habit na mitigação dos riscos apontados nos itens 80.a, 80.b e 80.c"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 2, de 14/05/2021.

2.7.3 Recomendação "2.7.1.2.b À Cohab, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os registros referentes aos parlamentares de pontos [redacted] e [redacted]"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.8 Ponto de Auditoria "2.8 Controles administrativos relativos às gratificações constantes da Portaria/DG n. 205/2010"

2.8.1 Recomendação "2.8.1.1.a À DG, para averiguar os pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos"

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 2, de 14/05/2021.

2.8.2 Recomendação "2.8.1.1.b À DG, para atestar a observância ao disposto no art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010 em cada uma das indicações constantes do item "a""

2.8.2.1 Providências informadas pelo gestor

A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral consignado nos autos do processo n. 114.261/2017, cuja cópia consta do item documental n. 242 do processo n. 409.812/2018, o qual, por sua vez, encontra-se apensado ao presente feito.

A partir de tal entendimento os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010[3], a saber: a estipulação da atribuição a ser exercida, e bem como se será ou não devida a retribuição pecuniária

[3] Art. 3º O Ato que designar servidor para compor comissão e comitê deverá estipular a atribuição a ser exercida, bem como se será ou não devida a retribuição pecuniária correspondente.

correspondente, são supridos respectivamente pelo Ato da Mesa n. 80/2001, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e pelo artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010, que define os percentuais que serão automaticamente aplicados à base de cálculo no caso de comissões e comitês de caráter permanente, inclusive a CPL.

2.7.2.1 Análise

Conforme disposto no Relatório de Inspeção (doc. 1, p. 20), os requisitos dispostos na Portaria/DG n. 205/2010 possuem alta relevância pois:

> na avaliação desta Secretaria, os elementos que constituem a Portaria/DG n. 205/2010 têm um nível de risco diferenciado, pois foram objeto de exame do Tribunal de Contas da União (TCU), que resultou no Acórdão n. 2142/2013 - Plenário, item 2.9. O ponto de auditoria respondido pela Casa tratou de situação análoga à observada no presente procedimento.

Portanto, a percepção da Secin quanto ao risco associado a esse processo se mostra divergente da percepção da Gestão, dado o entendimento explicitado pela ADVCD de que não são necessárias as designações expressas para que seja ou não concedida a retribuição pecuniária correspondente em processos administrativos e portarias de designação de membros titulares ou substitutos da SECPL, nos termos da portaria regulamentar n. 205/2010.

Dessa forma avalia-se que o gestor assume os riscos elencados no item 2.8 do Relatório de Inspeção que originaram essa recomendação.

2.8.2.2 Conclusão:

Recomendação baixada.

2.8.3 Recomendação "2.8.1.1.c À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores cujo ato de nomeação não consta expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária, conforme art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010, observado o contraditório e a ampla defesa"

2.8.3.1 Providências informadas pelo gestor

No mesmo sentido do item anterior, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral no sentido de que o Ato da Mesa n. 80/2001 e o artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010 suprem os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010.

Dessa forma não há valor a ser restituído em razão de não constar expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária no ato de nomeação de servidores à CPL.

2.8.3.2 Conclusão

Recomendação baixada.

2.8.4 Recomendação "2.8.1.1.d À DG, para apurar individualmente se há ocorrência de duplicidade de retribuição financeira pelo exercício de atribuições análogas (gratificação e função comissionada), no mesmo local de lotação, nos casos em que o servidor efetivo, ocupante de função comissionada, percebeu a "Gratificação de Comissão de Licitação", comprometendo os critérios de percepção definidos no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010"

2.8.4.1 Providências informadas pelo gestor

Após a resposta emitida pela Coref em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71), abordada no Relatório de Monitoramento n. 2, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou pelo

> encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para manifestação em relação às ponderações registradas pela Secin, incluindo informações acerca das providências adotadas por meio do processo n. 476.952/2018, mencionado pelo órgão de controle interno.

2.8.4.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.5 Recomendação "2.8.1.1.e À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores que perceberam retribuição pecuniária em duplicidade (gratificação e função comissionada) para o exercício de atribuições análogas, observado o contraditório e a ampla defesa"

2.8.5.1 Providências informadas pelo gestor

A Coref se pronunciou nos autos deste processo em 22/8/2018 (doc. 9, p. 63-71), manifestação abordada no Relatório de Monitoramento n.1, e posteriormente em 3/6/2020 no processo instruído para tratar a presente recomendação, Processo n. 409.812/2018, (doc. 243, p. 372-373), manifestação que foi abordada no Relatório de Monitoramento n. 2.

Seguindo a análise do Relatório de Monitoramento n. 2, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou concordando com a inviabilidade de comparação entre as atribuições das funções comissionadas ocupadas pelos servidores e as atribuições inerentes à CPL assim como reputou devida a recuperação de valores pagos indevidamente ao caso da servidora de Ponto n. [redacted], em relação às verbas recebidas de março a maio de 2015, vinculadas à rubrica 244 (Gratificação Comissão Licitação).

Desta forma a ADVCD se posicionou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para manifestação.

2.8.5.2 Análise

Seguindo a análise já feita no Relatório de Monitoramento n. 2[4], a inviabilidade de comparação entre as atribuições das funções comissionadas ocupadas pelos servidores e as atribuições inerentes à CPL decorre de ausência de normatização quanto às atribuições das FCs.

Não obstante, resta pendente a restituição de valores indevidamente recebidos no caso da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Licitações.

2.8.5.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.6 Recomendação "2.8.1.1.f À DG, para verificar a regularidade das concessões de gratificação e os respectivos pagamentos efetuados aos demais programas e projetos estratégicos, comissões e comitês nos últimos cinco anos"

2.8.6.1 Providências informadas pelo gestor

A Coref se pronunciou no Processo n. 409.812/2018 em 10/9/2018 (doc. 233, p. 332-333) e 3/6/2020 (doc. 243, p. 372-373), manifestações que foram abordadas no Relatório de Monitoramento n. 2.

A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) se manifestou afirmando que a autorização para pagamento da gratificação em questão é suprida pelo despacho autorizativo expedido por autoridade competente (o próprio Diretor-Geral ou o Diretor

---

[4] Excerto do Relatório de Monitoramento n.2:
"Após reunidas as informações e realizados os cotejamentos, foram identificas duas situações:
a) casos em que não foi possível a comparação entre as competências da CLP, onde o servidor desenvolvia as atividades que o credenciavam ao recebimento da gratificação, e as atribuições da função comissionada (FC) que ocupava, uma vez que estas não estavam discriminadas em dispositivo legal da Casa (doc. 40 do Processo 409.812/2018);
b) casos em que se concluiu que não há similaridade entre as atribuições das FCs ocupadas pelos servidores e aquelas inerentes à CPL (conforme o cruzamento das informações contidas nos documentos 240 e 241).
Em relação à situação "a", convém ressaltar que, em auditoria realizada no processo "Gerir movimentação" (eDoc n. 476.952/2018), foi recomendado à DRH que demandasse dos departamentos cujas FCs não possuíssem atribuições definidas proposta contendo seu detalhamento. .
Tal recomendação teve por base o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.706, de 15/8/2007, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela ilegitimidade do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão para o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo.
Conforme se extrai do Relatório de Monitoramento n. 3 do processo em comento, seria elaborada uma minuta de normativo contendo as atribuições das funções e dos cargos efetivos tão logo se efetivasse a reforma administrativa na Câmara dos Deputados.
O que a situação encontrada no presente monitoramento revela, todavia, é que a ausência de definição clara para a consolidação da reforma administrativa intensifica o risco de pagamento indevido, uma vez que a Administração da Casa continuará sem os controles necessários para identificação da existência, ou não, de distinção entre Gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) e as competências de determinada função comissionada (rubrica 86).
Nesse sentido, a manutenção ou suspensão de pagamentos aos servidores para os quais não foi possível checar a legalidade da situação será diretamente proporcional ao apetite a risco a ser assumido pela gestão, uma vez que se tem claramente configurada a possibilidade de ato antieconômico."

de Recursos Humanos, esse último por força da delegação prevista pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 568/2012).

Em seguida acrescenta que cabe correção na situação destacada na cor laranja na planilha acostada às pág. 324-331 do processo n. 409.812/2018, referente à servidora de Ponto n. [redacted], na qual, segundo o relato da Coref, a determinação de concessão da gratificação, além de não constar expressamente do ato de designação, tampouco foi encontrada no processo administrativo instruído para o respectivo pagamento:

> Nesse caso, segundo os dados levantados pela Coref, os atos administrativos omissos geraram o pagamento de uma única parcela da gratificação, no valor de R$ 833.44 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), realizado em setembro de 2014.

Desta forma se manifestou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para manifestação.

2.8.6.2 Análise

Sem olvidar das considerações feitas no Relatório de Monitoramento n. 2 da presente ação de controle, cabe continuidade das ações para correção das situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018, situações nas quais não foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente e em que a comissão ou comitê não possui caráter permanente.

2.8.6.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.7 Recomendação "2.8.1.1.g À DG, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade administrativa de cada uma das ocorrências de prejuízo ao erário verificadas na presente ação de controle"

2.8.7.1 Providências informadas pelo gestor

Em 17/9/2021 a ADVCD se manifestou (doc. 39, p. 184-205) no sentido de que não foram verificados concretamente quaisquer prejuízos ao erário, sendo desnecessária neste momento, portanto, a adoção de medidas administrativas adicionais voltadas a apuração de responsabilidades.

Não obstante, reputou pertinente a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos também acerca da recomendação em tela.

2.8.7.2 Análise

Assiste razão à ADVCD. O número de evidências encontradas é insuficiente para fundamentar investigação que pretenda apurar a responsabilidade administrativa.

De fato, a Coref realizou extensivo levantamento de todas as rubricas utilizadas para o pagamento das gratificações dos programas e projetos estratégicos, comissões e comitês (240, 246, 249 e 251), no período compreendido entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017, para avaliar o número de casos de descumprimento dos parâmetros normativos.

Após tal levantamento, apenas nos casos de dois servidores não há informação expressa de autorização de pagamento no ato de designação para o colegiado, nem foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação (situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018).

Dessa forma, embora as ocorrências sejam apropriadas e inegáveis, são poucas para afirmar que houve insuficiência de controles e decorrente responsabilidade administrativa.

2.8.7.3 Conclusão

Recomendação atendida.

2.8.8 Recomendação "2.8.1.1.h À DG, para aprimorar os controles internos da gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês"

2.8.8.1 Providências informadas pelo gestor

Em 17/9/2021 a ADVCD se manifestou (doc. 39, p. 184-205) no sentido de

> retorno do feito à Diretoria de Recursos Humanos, para, em conjunto com o Departamento de Pessoal, prestar informações adicionais acerca das medidas, já adotadas ou ainda em fase de análise ou implementação, voltadas ao aprimoramento dos controles internos de gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês, nos termos da recomendação em tela.

2.8.8.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.9 Recomendação "2.8.1.1.i À DG para conferir transparência processual à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010".

2.8.9.1 Providências informadas pelo gestor

Em 17/9/2021 a ADVCD se manifestou (doc. 39, p. 184-205) no sentido de que os autos retornem à DRH e ao Depes para

> registro de informações adicionais acerca da transparência processual conferida à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria do Diretor-Geral n. 205/2010, nos termos da recomendação em tela.

2.8.9.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

3 Considerações finais

Propõe-se que o processo seja encaminhado à DRH, ao Depes, ao Cefor, ao Depol e à Ditec, a fim de que prossigam com o atendimento das recomendações que lhes são pertinentes, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Recomendações não iniciadas ou em atendimento

Depes	DRH	Cefor	Depol	Ditec
2.3.1.2.b	2.1.1.1.a	2.6.1.1.a	2.3.1.4.a	2.4.1.1.a
2.3.1.2.c	2.3.1.4.a	2.6.1.1.b		2.6.1.2.a
2.3.1.4.a	2.4.1.1.a			
	2.5.1.1.a			
	2.6.1.2.a			
	2.6.1.2.b			
	2.8.1.1.b			
	2.8.1.1.c			
	2.8.1.1.d			
	2.8.1.1.e			
	2.8.1.1.f			
	2.8.1.1.g			
	2.8.1.1.h			
	2.8.1.1.i			

Fonte: elaboração própria

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria, para novo monitoramento.

Brasília, 23 de dezembro de 2021.